



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DE DIAMANTINA-FAMED



**REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE HABILIDADES CLÍNICAS E
DE SIMULAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE DIAMANTINA - FAMED**

DIAMANTINA/MG

Dez./2016

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-----	3
TÍTULO II	
DOS OBJETIVOS-----	3
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO-----	4
CAPÍTULO I	
DA EQUIPE DOS LABORATÓRIOS-----	4
Seção I	
DO DOCENTE DOS LABORATÓRIOS -----	5
Seção II	
DAS ENFERMEIRAS DOS LABORATÓRIOS -----	5
Seção III	
DAS TÉCNICAS EM ENFERMAGEM DOS LABORATÓRIOS-----	7
CAPÍTULO II	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS-----	8
Seção I	
DOS DOCENTES-----	8
Seção II	
DOS DISCENTES-----	9
Seção III	
DOS DISCENTES MONITORES-----	10
CAPÍTULO III	
DAS OBRIGAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES GERAIS-----	11
CAPÍTULO IV	
DO FUNCIONAMENTO-----	13
CAPÍTULO V	
DO ESPAÇO FÍSICO-----	13
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-----	14

ENFERMEIRAS DOS LABORATÓRIOS:

Helen Dayane Bié Nunes

Kelcilene Azevedo de Matos

TÉCNICAS EM ENFERMAGEM DOS LABORATÓRIOS

Ana Paula Dupim Sanches

Flávia Cristina Santos

**REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE HABILIDADES CLÍNICAS
E DE SIMULAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE DIAMANTINA - FAMED**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos Laboratórios de Habilidades Clínicas e de Simulação da Faculdade de Medicina de Diamantina/UFVJM.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os Laboratórios de Habilidades Clínicas e de Simulação têm por objetivos:

- I. Promover a capacitação do discente no processo de ensino-aprendizagem para a realização de procedimentos junto à pessoa assistida;
- II. Propiciar o desenvolvimento de habilidades nas diversas áreas do conhecimento da Medicina;
- III. Proporcionar aos estudantes de medicina o primeiro contato com o ambiente de cuidado; seja na atenção primária à saúde, ou na área hospitalar;
- IV. Favorecer a segurança e minimização do impacto emocional do discente quando da realização de técnicas básicas e complexas;
- V. Minimizar dificuldades e dúvidas na realização de procedimentos;
- VI. Promover integração dos discentes de diferentes períodos do curso de Medicina;
- VII. Proporcionar ambiente adequado para aulas práticas, onde a simulação de situações reais e a reprodução de cenário terapêutico sejam possíveis;
- VIII. Favorecer espaço para atualização e aperfeiçoamento de discentes e docentes;
- IX. Oferecer oportunidade para o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa nas diversas áreas do conhecimento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização dos Laboratórios de Habilidades Clínicas e de Simulação fundamenta-se nos elementos do processo administrativo, tais como: planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação no âmbito de sua competência, numa perspectiva de otimização dos recursos materiais disponíveis e de seu espaço físico.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º A coordenação dos laboratórios será de responsabilidade de um docente escolhido pela direção da Faculdade de Medicina de Diamantina (FAMED); e, a equipe de enfermagem será responsável pela organização dos laboratórios, composta por enfermeiras e técnicas em enfermagem.

Seção I

DO DOCENTE COORDENADOR DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º São deveres do docente coordenador dos laboratórios:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando à preservação do patrimônio público;
- II. Realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem e com os docentes que atuam nos laboratórios;
- III. Divulgar para professores, funcionários e discentes o regulamento de utilização dos laboratórios;
- IV. Articular com os docentes que atuam nos laboratórios a solicitação de materiais e insumos necessários para a realização das aulas práticas e manutenção dos laboratórios;
- V. Solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- VI. Pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados nos

laboratórios com os docentes que atuam nos laboratórios;

VII. Incentivar e colaborar com as atividades de pesquisa e extensão que envolvem os laboratórios;

VIII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Seção II

DAS ENFERMEIRAS DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º São deveres das enfermeiras dos laboratórios:

I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando à preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;

II. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos técnicos em enfermagem;

III. Realizar reuniões periódicas com os técnicos em enfermagem e docentes;

IV. Requerer e/ou promover cursos de capacitação e de aperfeiçoamento, segundo as necessidades do setor previamente diagnosticadas;

V. Redigir regimento, regulamento, normas e rotinas que visem à qualidade no ensino, a redução de desperdícios e extravio de materiais e insumos, zelando pelo seu absoluto cumprimento;

VI. Divulgar para professores, funcionários e discentes o regulamento de utilização dos laboratórios;

VII. Solicitar materiais e insumos necessários para a realização das aulas práticas e manutenção dos laboratórios de acordo com a solicitação prévia dos docentes;

VIII. Solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IX. Pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados nos laboratórios;

X. Incentivar e colaborar com as atividades de pesquisa e extensão que envolvem os laboratórios;

XI. Auxiliar o docente durante as aulas práticas sempre que necessário;

XII. Dar suporte aos discentes durante a realização de estudos individuais, em grupo ou monitoria;

XIII. Fazer levantamento patrimonial anualmente e realizar o controle dos bens dos

laboratórios catalogando os materiais/equipamentos adquiridos;

XIV. Não fornecer, sob qualquer circunstância, a chave dos laboratórios aos alunos e/ou permitir que permaneçam no recinto sem que haja um técnico ou professor responsável nas dependências;

XV. Manter os laboratórios trancados para garantir a segurança dos materiais e equipamentos;

XVI. Não permitir que servidores de outros setores, que não tenham nenhum tipo de relação com os laboratórios, e/ou terceiros permaneçam nos recintos sem acompanhamento;

XVII. Comunicar à coordenação dos laboratórios qualquer anormalidade constatada dentro dos laboratórios;

XVIII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Seção III

DAS TÉCNICAS EM ENFERMAGEM DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º São deveres das técnicas em enfermagem:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas para os laboratórios;

II. Orientar docentes, discentes e visitantes quanto às normas de entrada, de saída e de uso dos laboratórios;

III. Zelar pela limpeza, segurança e organização do laboratório, obedecendo à disposição dos móveis, equipamentos e materiais de consumo;

IV. Não fornecer, sob qualquer circunstância, a chave dos laboratórios aos alunos e/ou permitir que permaneçam no recinto sem que haja um técnico ou professor responsável nas dependências;

V. Manter os laboratórios trancados para garantir a segurança dos materiais e equipamentos;

VI. Não permitir que servidores de outros setores, que não tenham nenhum tipo de relação com os laboratórios, e/ou terceiros permaneçam nos recintos sem acompanhamento;

VII. Preparar o ambiente físico e dispor dos materiais relacionados às atividades laboratoriais previamente agendadas;

VIII. Acompanhar presencialmente todas as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço

- dos laboratórios auxiliando o docente durante as aulas sempre que necessário;
- IX. Dar suporte aos discentes durante a realização de estudos individuais, em grupo ou monitoria;
 - X. Utilizar e promover o uso adequado dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela Instituição de Ensino;
 - XI. Administrar os resíduos gerados após as atividades nos laboratórios;
 - XII. Controlar a entrada e saída de materiais fazendo os respectivos registros;
 - XIII. Fazer controle de estoque e informar às enfermeiras dos laboratórios a necessidade de aquisição de algum material antes do seu término;
 - XIV. Alocar e organizar nos armários os materiais recebidos;
 - XV. Fazer levantamento patrimonial anualmente e realizar o controle dos bens dos laboratórios catalogando os materiais/equipamentos adquiridos;
 - XVI. Promover a limpeza dos manequins, materiais de uso permanente e bancadas;
 - XVII. Abastecer saboneteiras e porta-papel toalha;
 - XVIII. Requerer e/ou promover cursos de capacitação e de aperfeiçoamento sempre que houver necessidade;
 - XIX. Informar às enfermeiras a necessidade de manutenção corretiva de algum equipamento;
 - XX. Comunicar às enfermeiras qualquer anormalidade constatada dentro dos laboratórios;
 - XXI. Participar de projeto de extensão e/ou pesquisa referente às atividades realizadas nos laboratórios;
 - XXII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I

DOS DOCENTES

Art. 8º São deveres dos docentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas para os laboratórios, sempre que se utilizarem os mesmos;
- II. Entregar a equipe de enfermagem, no início de cada semestre letivo, o planejamento de suas atividades nos laboratórios e os materiais de consumo e permanente necessários para cada aula;
- III. Realizar uma previsão anual de materiais de consumo necessários nas suas aulas práticas e participar do processo de compra dos mesmos;
- IV. Informar a equipe de enfermagem dos laboratórios sobre alterações no cronograma das aulas práticas;
- V. Agendar e/ou solicitar reserva dos laboratórios junto à equipe responsável pelo mesmo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou mais (caso a prática exija), para que possa ser preparado o material que será utilizado nas atividades;
- VI. Responsabilizar-se diretamente pelo uso dos laboratórios por todos os discentes, bolsistas e monitores sob sua atenção;
- VII. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências dos laboratórios;
- VIII. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais patrimoniados nos laboratórios, sempre que estiver utilizando-os para aulas, pesquisas, extensões, cursos e/ou encontros acadêmico-científicos;
- IX. Não fornecer a chave dos laboratórios aos alunos ou permitir que estes permaneçam nos recintos sem a presença do docente, ou de um membro da equipe de enfermagem;
- X. Orientar aos alunos quanto ao descarte correto dos seguintes materiais:
 - a) Papéis e embalagens em lixeira comum;
 - b) Materiais perfuro cortantes em recipiente próprio de paredes rígidas;
 - c) Materiais contendo qualquer tipo de composto biológico em saco plástico leitoso.
- X. Comunicar à coordenação dos laboratórios e/ou às enfermeiras qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Seção II

DOS DISCENTES

Art. 9º São deveres dos discentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas e rotinas dos laboratórios preestabelecidas dos laboratórios;
- II. Manter a ordem e a limpeza das dependências dos laboratórios;
- III. Zelar por todos os materiais patrimoniados e disponíveis para o seu uso acadêmico-científico;
- IV. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos materiais e equipamentos;
- V. Zelar pela própria segurança e dos colegas quando do manuseio de instrumentos e materiais perfuro cortantes;
- VI. Manter silêncio adequado dentro e nas imediações dos laboratórios;
- VII. Agendar previamente (no mínimo com 48 horas de antecedência) por escrito os horários de estudos individuais, em grupo ou monitoria com a equipe dos laboratórios;
- VIII. Comportar de forma ética e respeitosa;
- IX. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 10º Os discentes só poderão permanecer nas dependências dos laboratórios mediante presença dos docentes e/ou algum membro da equipe de enfermagem dos laboratórios.

Art. 11º Os discentes só poderão realizar estudos individuais ou em grupo após solicitação por escrito à equipe de enfermagem dos laboratórios e sempre na presença dos docentes e/ou um membro da equipe dos laboratórios.

Seção III

DOS DISCENTES MONITORES

Art. 12º São deveres dos discentes monitores:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas e rotinas dos laboratórios preestabelecidas dos laboratórios;
- II. Manter a ordem e a limpeza das dependências dos laboratórios;

- III. Zelar por todos os materiais patrimoniados e disponíveis para o uso acadêmico-científico;
- IV. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos materiais e equipamentos;
- V. Zelar pela própria segurança e dos colegas quando do manuseio de instrumentos e materiais perfuro cortantes;
- VI. Agendar previamente (no mínimo com 48 horas de antecedência) por escrito os horários da monitoria com a equipe de Enfermagem dos laboratórios;
- VII. Prever o material de consumo e permanente necessário para a realização das aulas práticas e revisões;
- VIII. Auxiliar os técnicos de laboratórios no preparo do ambiente físico e disposição dos materiais para as aulas práticas;
- IX. Informar a equipe de enfermagem a existência de equipamentos com defeitos, bem como a necessidade de aquisição de novos materiais de consumo;
- X. Colaborar com o professor no planejamento e desenvolvimento das aulas teórico-práticas;
- XI. Contribuir como facilitador de informações e ensino;
- XII. Comportar de forma ética e respeitosa;
- XIII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 13º Qualquer dano a todo e qualquer material dos laboratórios deverá ser comunicado imediatamente à coordenação dos laboratórios e/ou a equipe de enfermagem, para que sejam tomadas as devidas providências, referentes ao preenchimento do relatório de perdas e danos.

Art. 14º Todas as atividades executadas nos laboratórios deverão ter a supervisão direta e constante do professor e/ou equipe de enfermagem.

Art. 15º Qualquer material permanente dos laboratórios sem número de patrimônio só poderá ser retirado dos mesmos após a assinatura do Formulário de Empréstimo/Devolução pelo docente ou membro da equipe responsável.

Art. 16º Qualquer material permanente dos laboratórios patrimoniados só poderá ser retirado dos mesmos observando-se os seguintes parâmetros:

- **Dentro do Campus JK:** após a assinatura do Formulário de Empréstimo/Devolução pelo docente ou técnico responsável;
- **Fora do Campus JK (menos de 30 dias):** após assinatura e envio do Termo de Compromisso (ofício) (com ciência da chefia imediata) ao Chefe da Divisão de Patrimônio, com 48 horas de antecedência, para que o mesmo elabore a AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE em três vias (uma para a Divisão de Patrimônio, uma para a Portaria da Universidade e outra para o Laboratório de Habilidades Clínicas e de Simulação);
- **Fora do Campus JK (mais de 30 dias):** após assinatura e envio de ofício para a Reitoria, para que esta elabore o Termo de Depósito.

Art. 17º Constituem obrigações aos usuários em geral:

- I. Zelar pelo material para que outros também possam usá-lo;
- II. Usar jaleco para todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios, ou em momentos de estudo e/ou treinamento prático;
- III. Usar calça comprida;
- IV. Usar calçado fechado;
- V. Usar os EPI's pertinentes às atividades realizadas;
- VI. Bolsas/mochilas e materiais pessoais deverão ser guardados nos escaninhos, ficando proibida a sua colocação em locais a serem realizadas as atividades práticas;
- VII. Ser econômico (a) e cuidadoso (a) ao manipular materiais e equipamentos;
- VIII. Ser responsável em suas ações, mantendo a postura adequada ao ambiente;
- IX. Descartar os vidros e materiais perfuro cortantes em local apropriado;
- X. Comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura à equipe de enfermagem, para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas;
- XI. Notificar acidentes aos responsáveis pelos laboratórios.

Art. 18º Constituem recomendações aos usuários em geral:

- I. Manter as unhas curtas para melhor destreza na manipulação dos materiais;
- II. Manter os cabelos presos;
- III. Retirar adereços como anéis e pulseiras durante as aulas práticas.

Art. 19º Constituem proibições aos usuários em geral:

- I. O consumo de alimentos ou bebidas nas dependências dos laboratórios;
- II. O uso de cigarros;
- III. Utilização de telefones celulares nos momentos de aulas e estudos práticos, salvo quando solicitado pelo docente, como fonte de pesquisa e informação;
- IV. Utilização de canetas, marca-texto e hidrocores nas dependências dos laboratórios;
- V. Assentar ou deitar nas macas dos laboratórios, salvo quando solicitado por professor para simulações.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º Os laboratórios funcionarão das segundas às sextas-feiras, nos horários de 07h30min às 11h30min; 13:00 às 17:30h e 18:00 às 22:00h do semestre letivo, com exceção de sexta-feira, cujos horários são 7:30 às 12:00h e 13:00 às 17:30h. Os laboratórios poderão ser agendados em dias especiais (sábados e feriados) mediante preenchimento de formulário de responsabilidade do docente requerente.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 21º Os laboratórios de simulação e habilidades clínicas localizam-se no Campus JK, Rodovia MGT 367 - KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, provisoriamente no Pavilhão de Aulas, 1º andar, nas salas 2, 3 e 9.

Art. 22º Os laboratórios devem permanecer fechados quando não estiverem em atividade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Os laboratórios de habilidades clínicas e de simulação se enquadram em ambientes de baixo risco individual e coletivo. São considerados riscos os acidentes com material perfuro cortante, porém sem risco biológico, em atividades de aprendizado prático.

Art. 24º Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina de Diamantina/UFVJM.

Diamantina, 16 de fevereiro de 2017

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior

**Presidente em exercício da Congregação da Faculdade de Medicina
Campus JK da UFMG**